



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº 3685/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2025
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA A PRÁTICA E ATIVIDADES ESPORTIVAS**

PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoas Físicas e Jurídicas, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I. O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023, Decreto Municipal nº 044/2025, Decreto Municipal nº 3.392/2023 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

Conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A adjudicação será por item.

O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses, de **10/10/2025 a 10/10/2026**. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de Pessoa Física e Jurídica, para Prestação de serviços para a prática e atividades esportivas no município de Casimiro de Abreu, abrangendo modalidades coletivas, individuais, recreativas e de promoção do bem-estar, por meio da atuação de profissionais capacitados e devidamente credenciados, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88.

1.2.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de aceitação do Edital e dos Preços.

1.2.5. ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.

1.2.6. ANEXO VI – Modelo de declaração que a instituição não possui servidor público do município de Casimiro de Abreu como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.

1.2.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de existência de cargos reservados previstas em lei (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VIII– Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/2006) Exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte.

1.2.9. ANEXO IX - Minuta Contratual.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.2. Serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, compatíveis com as exigências do edital.

2.3. Serão admitidas a participar deste credenciamento prestadores de serviços na condição de Microempreendedor Individual – MEI. O MEI só pode exercer atividades que estejam previstas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, que lista as atividades permitidas.

2.4. NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.9. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

2.4.10. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

2.4.11. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

2.4.12. A pessoa jurídica em consórcio.

2.4.13. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

2.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Física e Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das **00:00h**, do dia **10/10/2025 até às 23:59 do 10/10/2026**.

- 3.2.1. Os cargos serão preenchidas conforme a ordem de protocolo físico das propostas de credenciamento, conforme publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacao.php>. Os prestadores deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos para que sejam considerados habilitados. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a demanda da Administração Pública.
- 3.2.2. Cada prestador de serviço deverá indicar somente 01 cargo em cada projeto, de acordo com a sua preferência e experiência.
- 3.2.3. Conforme estabelecido no critério de seleção (item 6 do Termo de Referência), será realizado a primeira etapa de credenciamento priorizado os protocolos impetrados entre 00:00h do dia 10/10/2025 até às 23:59 do 13/10/2025, buscando preencher todas as vagas;**
- 3.2.4. Os credenciamentos realizados após o preenchimentos ficarão no cadastro de reserva e serão convocados caso haja vacância respeitando-se a ordem de classificação.
- 3.3. O prazo de vigência do credenciamento é **de 12 (doze) meses**, durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses.
- 3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos no Anexo I deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação total do objeto, conforme estabelecido no art. 122 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
 - a) Inscrição;
 - b) Habilitação;
 - c) Classificação;
 - d) Realização de rateio entre os credenciados;
 - e) Convocação;
 - f) Assinatura do Termo de Contrato;
 - g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
- 4.2. A primeira etapa corresponde ao processo de credenciamento, e a seguinte, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
- 4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

- 5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Casimiro de Abreu - RJ.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

- 6.1.1. Os candidatos interessados poderão inscrever-se para credenciamento no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**, situada a Rua Padre Anchieta nº 205, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000 e no **Protocolo Geral na Sub Prefeitura em Barra de São João**, situada a Rua Rodoviário Leite s/n, Vila Campo Alegre - 2º Distrito/Barra de São João, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, de segunda a sexta das 09:00 as 17:00hrs.
- 6.1.2. Os documentos do item 6 deverão ser apresentados em um único envelope hermeticamente fe-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

chados, conforme descrito a seguir:

Envelope 1: identificado conforme segue:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E CNPJ ENDEREÇO DO PROPONENTE

- 6.1.3. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;
- 6.1.4. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital;
- 6.1.5. A escolha dos cargos será feita com base na ordem de protocolo da documentação apresentada. Cada prestador de serviço deverá indicar somente 01 cargo em cada projeto, de acordo com a sua preferência. A alocação dos cargos será determinada pela ordem do protocolo.
- 6.1.6. O período de credenciamento será dividido em duas etapas:
- I etapa: Ficar aberto o período de 2 dias úteis após a publicação do Edital de credenciamento no site oficial da Prefeitura municipal de Casimiro de Abreu previsionado para o dia 09/10/2025: Período de cadastramento dos prestadores visando o início do projeto que acontecerá dia 20/10/2025;
 - II- 14/10/2025 em diante: as inscrições permanecerão abertas permitindo que novos prestadores se credenciem a qualquer momento, sendo convocados conforme a necessidade e a disponibilidade de vagas.
- 6.1.7. Caso o número de credenciados seja superior à demanda necessária, será realizada a classificação dos prestadores com base no seguinte critério:
- 6.1.7.1. As vagas serão preenchidas conforme a ordem de protocolo físico das propostas de credenciamento, conforme publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu disponibilizado o edital. Os prestadores deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos para que sejam considerados habilitados.
- 6.1.7.2. Será criado um cadastro de reserva - A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a demanda da Administração Pública, conforme critério do item anterior.
- 6.1.8. Em caso de empate serão observados os seguintes critérios de desempate:
- 1. Comprovação de maior experiência de trabalho;**
 - 2. Comprovação de maior experiência na formação acadêmica.**
- 6.1.9. Os candidatos interessados poderão inscrever-se para credenciamento em dois locais:
1. Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situada a Rua Padre Anchieta nº 205, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e;
 2. Protocolo Geral na Sub Prefeitura em Barra de São João, situada a Rua Rodoviário Leite s/n , Vila Campo Alegre - 2º Distrito/Barra de São João, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, de segunda a sexta das 09:00 as 17:00hrs, de acordo com as datas descritas no item 6.1.4.
- 6.1.10. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.
- 6.1.11. À Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- 6.1.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 6.1.13. Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 6.1.14. As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação, não poderão ter sua data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.
- 6.1.15. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Credenciamento e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado;
- 6.1.16. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto deste edital.
- 6.1.17. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pela Comissão de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da empresa participante do Credenciamento.
- 6.1.18. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.
- 6.1.19. Poderá a Comissão de Contratação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.
- 6.1.20. Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;
- 6.1.21. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.
- 6.1.22. Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.
- 6.1.23. A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.
- 6.1.24. O prazo para análise da documentação será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio via Protocolo, contendo a documentação completa no endereço acima indicado, a qual será analisada pela Comissão de Contratação.
- 6.1.25. Não será aceita a inscrição condicional.
- 6.1.26. Transcorrido o prazo para análise, a Comissão de Contratação divulgará o resultado sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento, no site oficial <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br
- 6.1.27. Caso a empresa credenciada necessite substituir o profissional que prestará os serviços, deverá apresentar toda a documentação. Este deverá atender todas as exigências previsto neste edital;
- 6.1.28. Serão considerados inabilitados os interessados que:
- 6.1.28.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- 6.1.28.2. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- 6.1.28.3. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- 6.2. **DA HABILITAÇÃO** (Os documentos deverão ser apresentados em um único envelope hermeticamente fechados) Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:
- 6.2.1. Documentos de Habilitação para Pessoa Física**
- Documento de Identificação com foto (Ex: RG, CNH - Carteira Nacional de Habilitação);
 - Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
 - Comprovante de Residência em nome do titular ou declaração comprovando seu domicílio;
 - Título de eleitor;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- e) Certidão de quitação eleitoral;
- f) Declaração de antecedentes criminais;
- g) Declaração de que aceita prestar ao Município, serviços que integram o objeto deste edital
- h) pelos preços nele indicado;
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

6.2.1.1. Qualificação Técnica Pessoa Física

- a) Carteira de Registro Profissional do Conselho Regional de Educação Física - CREF, para as vagas de Supervisor de Esporte e Educador Físico, com comprovação do Registro Ativo e SBV atualizado;
- b) Carteira de Registro Profissional emitida pela Federação ou Certificado, para a vaga de Instrutor de Esportes e Lazer;
- c) Atestado de Capacidade Técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem a prestação de serviços similar de complexidade operacional equivalente ou superior ou Declaração de Tempo de Serviço na Função ou Contrato profissional relacionado com a área em exercício de atuação por no mínimo 12 meses, para as vagas de Supervisor de Esporte, Educador Físico, podendo utilizar mais de um para somatório de tempo;
- d) Prova de Conhecimento e Especialidade na área específica, nas vagas de Instrutor de Esportes e lazer e Apoio Funcional com no mínimo de 6 meses de atuação;
- e) Apresentar, referente ao profissional, certidão negativa do registro de distribuição criminal na forma do artigo 329 da CTB.

6.2.2. Documento de habilitação para Pessoas Jurídicas:

6.2.2.1. Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Documento de Identificação do representante legal;

6.2.2.2. Habilitação Jurídica para (MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) Documento de Identificação do representante legal;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.
- 6.2.2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VIII**.
- 6.2.2.3. **Da Habilitação Fiscal e Trabalhista (Pessoa Jurídica e MEI) será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica;**
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- f) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.
- g) Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma da legislação específica;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.
- 6.2.2.4. Qualificação Técnica (Pessoa Jurídica e MEI):**
- a) Carteira de Registro Profissional do Conselho Regional de Educação Física - CREF, para as vagas de Supervisor de Esporte e Educador Físico, com comprovação do Registro Ativo e SBV atualizado;
- b) Carteira de Registro Profissional emitida pela Federação ou Certificado, para a vaga de Instrutor de Esportes e Lazer;
- c) Atestado de Capacidade Técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem a prestação de serviços similar de complexidade operacional equivalente ou superior ou Declaração de Tempo de Serviço na Função ou Contrato profissional relacionado com a área em exercício de atuação por no mínimo 12 meses, para as vagas de Supervisor de Esporte, Educador Físico, podendo utilizar mais de um para somatório de tempo;
- d) Prova de Conhecimento e Especialidade na área específica, nas vagas de Instrutor de Esportes e lazer e Apoio Funcional com no mínimo de 6 meses de atuação;
- e) Apresentar, referente ao profissional, certidão negativa do registro de distribuição criminal na forma do artigo 329 da CTB.
- 6.2.3. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- 6.2.4. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:
- 6.2.4.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- 6.2.4.2. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;
- 6.2.4.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6.2.4.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.4.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.2.5. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

6.2.6. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.7. A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.2.8. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMUM A TODOS OS PARTICIPANTES:

- a) Formulário de inscrição ao credenciamento - **ANEXO II**;
- b) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **ANEXO III**.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021; **ANEXO VII** (Essa declaração deve ser apresentada por empresas que possuam 100 ou mais funcionários);
- d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007; **ANEXO VIII**;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021; **ANEXO III**.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO DA DEMANDA:

7.1. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

7.1.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, realizada a classificação dos prestadores com base nos seguintes critérios:

7.2. As vagas serão preenchidas conforme a ordem de protocolo eletrônico das propostas de credenciamento, conforme disposto no subitem 6.1.8 do Edital.

7.3. Os prestadores deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos para que sejam considerados habilitados. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a demanda da Administração Pública.

7.4. A escolha dos Cargos disponibilizados será feita com base na ordem de protocolo da documentação apresentada. Cada prestador de serviço deverá indicar somente 01 cargo em cada projeto, de acordo com a sua preferência e experiência.

7.5. A alocação das vagas será determinada pela ordem do protocolo.

7.6. Caso a documentação apresentada pelo credenciado contenha pendências ou documentos não aceitos pela comissão de análise, será concedido um prazo de 1 (um) dia útil, a partir da notificação, para que o prestador regularize ou complemente a documentação.

7.7. Se o prazo não for cumprido, o prestador deverá abrir um novo protocolo e perderá a posição na fila, não tendo garantia de manutenção da colocação obtida inicialmente para priorização de vagas e escolha de rotas.

7.8. A primeira lista dos prestadores credenciados será divulgada no dia **14/10/2025**, em conformidade com o cronograma estabelecido no edital, garantindo a transparência e publicidade do processo.

7.9. O prestador de serviço credenciado será convocado para assinatura do Termo de Contrato no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de recebimento da convocação.

7.10. Caso o prestador de serviço não assine o Termo de Contrato no prazo estipulado, a Administração Pública poderá proceder com novo rateio entre os credenciados, podendo convocar o próximo da lista de acordo com a ordem de protocolo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.11. Em caso de desistência de algum prestador credenciado após a assinatura do Termo de Contrato ou durante a vigência do contrato, o próximo prestador na lista de classificação será convocado para preencher a vaga e assumir a rota previamente escolhida pelo credenciado desistente.

7.12. A medição dos serviços será realizada com base no preço unitário, conforme estabelecido no Termo de Contrato.

7.13. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.14. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

7.15. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica;

7.16. Para novos credenciados, caso o cargo interessada já tenha sido preenchida em homologação anteriores, estes deverão aguardar possível desistência ou vacância do cargo de interesse.

7.17. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

7.17.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.17.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento da apresentação da documentação, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.17.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão de Contratação, para a regularização da documentação;

7.17.4. Não havendo fundamentação plausível, o pedido de prorrogação do prazo para a regularização fiscal será negado;

7.17.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA CONVOCAÇÃO:

8.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.2. O Gestor do Contrato convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

8.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

8.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Gestor do Contrato, no prazo de até **01 (um) dia útil** da data de recebimento deste.

8.5. O Credenciado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

8.6. Caso o Credenciado não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

8.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

9. RECURSOS:

9.1. Dos atos de elaboração da lista dos credenciados, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento deste chamamento público deverá ser manifestada, sob pena de preclusão, através da apresentação das razões recursais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado do credenciamento (divulgação de cada lista



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de prestadores credenciados), e deverão ser enviadas a Comissão de Contratação através de qualquer dos seguintes meios:

- 1) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situada a Rua Padre Anchieta nº 205, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e;
 - 2) Protocolo Geral na Sub Prefeitura em Barra de São João, situada a Rua Rodoviário Leite s/n , Vila Campo Alegre - 2º Distrito/Barra de São João, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, de segunda a sexta das 09:00 as 17:00hrs.
- 9.2.1. Nos casos de anulação ou de revogação do credenciamento, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da publicação da decisão no Jornal Oficial do Município.
- 9.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única (correspondente a cada lista de prestadores credenciados).
- 9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na da divulgação do teor do recurso da recorrente no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>, e deverá ser enviado pelos mesmos meios definidos no item 9.2;
- 9.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. As cargos para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.
- 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
- 10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 10.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 10.3.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:
- a) Programa de Trabalho 27.812.0087.2.123
 - b) Elemento de despesa 3.3.90.39.99
 - c) Código reduzido 1076
 - d) Fonte de recurso 0.1.1704
- 10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;
- 11. RESCISÃO:**
- 11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.
- 11.4. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 11.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.
- 12. DO DESCRENCIAMENTO:**
- 12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
- I. Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;
 - II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VII. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, podendo protocolar o pedido, durante toda vigência do credenciamento.
- 13.2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas a Comissão de Contratação através de qualquer dos seguintes meios:
 - 1) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situada a Rua Padre Anchieta nº 205, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e;
 - 2) Protocolo Geral na Sub Prefeitura em Barra de São João, situada a Rua Rodoviário Leite s/n , Vila Campo Alegre - 2º Distrito/Barra de São João, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, de segunda a sexta das 09:00 as 17:00hrs.
- 13.3. Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: pelo email licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2778-9800 ramal 2701;
- 13.4. Caberá ao Agente de Contratação responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.
- 13.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 13.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será publicada as correções feitas no edital, observado o prazo de ancoragem específico.
- 13.8. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.
- 13.9. Eventuais modificações no edital de credenciamento implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 13.10. A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito do Agente de Contratações Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. O Município de Casimiro de Abreu - RJ poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Casimiro de Abreu - RJ, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

- 14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.
- 14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 14.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Casimiro de Abreu - RJ, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

15. FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 09 de outubro de 2025.

Comissão de Elaboração de Editais

Port. 22/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO - PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

1.1. Credenciamento de Pessoa Física e/ou Jurídica, para Prestação de serviços para a prática e atividades esportivas, acompanhada de professores, instrutores e apoio funcional para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2. Conforme previsto na Lei 14.133/21, art 79, inciso I.

1.3 os quantitativos de profissionais a serem credenciados, se encontram detalhados no item 10 deste termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso I.

2.2. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem como objetivo primordial oferecer e coordenar a execução da política desportiva e lazer do Município, buscando estimular as situações propiciadoras do crescimento de participação da comunidade. Tem como função também organizar, promover, estimular e apoiar atividades para pessoas portadoras de cuidados especiais.

2.3. A contratação de serviços para a prática e desenvolvimento de atividades esportivas acompanhadas de professores, instrutores e apoio funcional justifica-se em atendimento a Lei municipal nº 044/2025 instituído pelo Programa “**JUNTOS PELO ESPORTE**” e pela necessidade de promover a saúde, o bem-estar e a inclusão social da população. O esporte, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida, atua como ferramenta de educação, disciplina e integração comunitária, possibilitando a redução de índices de sedentarismo, obesidade, doenças crônicas e vulnerabilidade social.

2.4. A presença de professores e instrutores qualificados garante que as práticas esportivas sejam realizadas com segurança, orientação técnica adequada e metodologias pedagógicas eficientes, prevenindo lesões e assegurando resultados positivos no desempenho e no engajamento dos participantes. Além disso, a atuação de profissionais especializados favorece o desenvolvimento

de talentos locais, estimula a participação em competições e amplia o acesso da comunidade a programas esportivos organizados e de qualidade.

2.5. Dessa forma, a prestação de serviços esportivos acompanhada de professores e instrutores capacitados representa um investimento estratégico em saúde pública, cidadania e desenvolvimento social, alinhando-se às políticas de incentivo ao esporte e à promoção da qualidade de vida da população.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

2.7. A contratação será por meio de Credenciamento.

2.8. Não será permitida a participação em consórcio.

2.9. A vedação à participação de consórcios no credenciamento para a prática e atividades esportivas, é justificada pelos seguintes motivos:

a) A vedação à participação de consórcios no credenciamento para a Prestação de serviços para a prática e atividades esportivas, acompanhada de professores, instrutores e apoio funcional decorre da natureza do objeto e da forma de contratação.

b) O credenciamento tem por finalidade habilitar profissionais ou pessoas jurídicas individualizadas, que possuam capacidade técnica e condições de executar diretamente as atividades esportivas, de acordo com os critérios previamente estabelecidos pela Administração.

c) Não será permitida a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

2.10. Justificativa para a vedação à subcontratação do item

2.11. A vedação à subcontratação do item contratual se fundamenta na necessidade de garantir a execução direta dos serviços pelos prestadores contratados, de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais com qualidade, eficiência e responsabilidade. Essa medida visa:

2.11.1. Responsabilidade Direta: Garantir que os prestadores contratados mantenha responsabilidade integral pela execução do objeto, evitando a transferência de responsabilidades para terceiros que não te-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

tenham sido previamente avaliados no processo licitatório.

2.11.2. Qualidade do Serviço: Prevenir possíveis prejuízos à qualidade do serviço, considerando que a subcontratação pode comprometer o controle técnico e administrativo das atividades.

2.11.3. Riscos Contratuais: Mitigar riscos relacionados à falta de uniformidade na execução, descumprimento de prazos ou descontinuidade dos serviços, que podem ocorrer quando há múltiplos agentes envolvidos.

2.11.4. Compliance com o Processo Licitatório: Respeitar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo que os prestadores contratados selecionado seja a mesma que efetivamente execute os serviços, conforme os critérios estabelecidos na licitação.

2.11.5. Segurança e Confiabilidade: Assegurar maior controle sobre o desempenho e a confiabilidade da execução, uma vez que os prestadores contratados foi selecionado com base em sua qualificação técnica específicas.

2.12. Essa vedação está alinhada com o princípio da eficiência administrativa e com a necessidade de assegurar o melhor interesse público, garantindo que os objetivos do contrato sejam plenamente atingidos sem riscos à continuidade ou à qualidade dos serviços contratados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentou o credenciamento de prestadores de serviço para a prática e atividades esportivas, acompanhada de professores, instrutores e apoio funcional como a melhor solução para atender à demanda identificada.

3.2. O credenciamento de empresas e profissionais especializados para a prática e atividades esportivas oferece uma vantagem crucial: consiste na implementação de procedimento de credenciamento de empresas e profissionais especializados, devidamente habilitados e qualificados, para a prestação de serviços voltados à prática e ao desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer no município.

3.3. O credenciamento será realizado em caráter amplo, contínuo e não competitivo, garantindo a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos a possibilidade de participação, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e interesse público.

3.3.1. Finalidade

- Atender à demanda crescente por atividades esportivas regulares e inclusivas;
- Proporcionar acesso da comunidade a práticas corporais e modalidades esportivas diversificadas;
- Promover saúde, bem-estar, socialização, inclusão e desenvolvimento humano por meio do esporte.

3.3.2. Características da solução

- Abertura permanente: os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam aos critérios estabelecidos.
- Abrangência: contemplará modalidades coletivas, individuais, de rendimento, recreativas e de inclusão social.
- Qualificação técnica: exigência de comprovação de formação, experiência ou registros profissionais quando aplicável (CREF, federações, conselhos ou certificações).
- Flexibilidade operacional: possibilita à Administração compor uma rede de prestadores para atender diferentes localidades, faixas etárias e necessidades específicas.
- Remuneração por demanda: os serviços serão contratados de acordo com a necessidade identificada, evitando custos fixos desnecessários.
- Transparência e controle: critérios claros para ingresso, permanência e desligamento do credenciado, com acompanhamento da execução por meio de relatórios, frequência e avaliação dos usuários.

3.3.3. Benefícios esperados

- Ampliação da oferta de modalidades esportivas à população;
- Descentralização das práticas esportivas, com atendimento em bairros, distritos e comunidades;
- Valorização de profissionais e entidades locais;
- Inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas em programas esportivos adaptados;
- Uso eficiente de recursos públicos, contratando apenas conforme a demanda real.
- Após a análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar e a aplicação da matriz de decisão, concluiu-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

se que a solução mais viável para atender à demanda apresentada é a adoção do credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços para a prática e atividades esportivas, acompanhada de professores, instrutores e apoio funcional, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo uma prestação de serviços eficiente, segura e economicamente vantajosa.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A Prestação de serviços especializados para a prática e desenvolvimento de atividades esportivas no município de Casimiro de Abreu, abrangendo modalidades coletivas, individuais, recreativas e de promoção do bem-estar, por meio da atuação de profissionais capacitados e devidamente credenciados.

4.1. Planejamento e Organização

- Elaboração do cronograma anual e mensal de atividades esportivas, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- Definição de turmas, faixas etárias e níveis de habilidade (iniciantes, intermediários e avançados).
- Alocação de profissionais por modalidade, respeitando a carga horária definida em contrato.

4.2. Execução das Atividades

- Realização de aulas, treinos, oficinas e práticas supervisionadas em diferentes modalidades esportivas (ex.: futebol, futsal, voleibol, natação, artes marciais, atividades funcionais e recreativas).
- Implementação de metodologias pedagógicas e técnicas adequadas para cada faixa etária e nível de desenvolvimento.
- Promoção de atividades inclusivas que atendam crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência.
- Organização de eventos, festivais e torneios municipais que incentivem a participação comunitária.

4.3. Acompanhamento e Monitoramento

- Registro de frequência dos participantes.
- Avaliação periódica de desempenho, evolução técnica e física dos praticantes.
- Relatórios mensais de execução das atividades entregues à Secretaria de Esporte e Lazer.
- Registro de indicadores sociais e esportivos para mensuração de resultados.

4.4. Recursos e Estrutura

- Utilização de espaços esportivos municipais (ginásios, quadras, campos, piscinas e praças).
- Adequação de materiais e equipamentos às práticas desenvolvidas.
- Garantia de segurança durante a execução das atividades, com observância às normas técnicas e de saúde.

4.5. Resultados Esperados

- Estímulo à prática regular de atividades físicas e esportivas pela população.
 - Ampliação do acesso ao esporte educacional, de participação e de rendimento.
 - Melhoria da qualidade de vida, integração social e fortalecimento da cidadania.
- Identificação e incentivo de novos talentos esportivos locais.

5 - FORMAS DE CRITÉRIO E SELEÇÃO DO PRESTADOR:

5.1. Somente poderão executar o objeto deste contrato os prestadores de serviço credenciados que apresentarem documentação regular de habilitação, conforme exigido no edital.

5.2. A contratação será realizada conforme as necessidades da administração pública, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão contratante.

5.3. A execução dos serviços para a prática e atividades esportivas será autorizada por meio da assinatura do Termo de Contratação, o qual especificará a demanda atribuída a cada prestador credenciado, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total autorizado para a execução dos serviços.

6 - DA INSCRIÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os candidatos interessados poderão inscrever-se para credenciamento no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**, situada a Rua Padre Anchieta nº 205, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000 e no **Protocolo Geral na Sub Prefeitura em Barra de São João**, situada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Rodoviário Leite s/n , Vila Campo Alegre - 2º Distrito/Barra de São João, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, de segunda a sexta das 09:00 as 17:00hrs, de acordo com as datas descritas no item 6.3.

6.2. Os documentos do item 15 e seus subitens, deverão ser apresentados em um único envelope hermeticamente fechado, conforme descrito a seguir:

Envelope 1: identificado conforme segue:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E FISCAL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E CNPJ ENDEREÇO DO PROPONENTE
--

6.3. O período de credenciamento será dividido em duas etapas:

6.3.1 – I etapa: Ficar aberto o período de 2 dias úteis após a publicação do Edital de credenciamento no site oficial da Prefeitura municipal de Casimiro de Abreu previsonado para o dia 10/10/2025: Período de cadastramento dos prestadores visando o início do projeto que acontecerá dia 20/10/2025;

6.3.2. II etapa: 14/10/2025 em diante: as inscrições permanecerão abertas permitindo que novos prestadores se credenciem a qualquer momento, sendo convocados conforme a necessidade e a disponibilidade de vagas.

6.4. Caso o número de credenciados seja superior à demanda necessária, será realizada a classificação dos prestadores com base no seguinte critério:

6.5. As vagas serão preenchidas conforme a ordem de protocolo físico das propostas de credenciamento, conforme publicação no site da prefeitura municipal disponibilizado o edital. Os prestadores deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos para que sejam considerados habilitados. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a demanda da Administração Pública.

Parágrafo Único. As inscrições somente poderá ser feita em modo físico por conta do Decreto nº 3971/2025;

6.6. Em caso de empate serão observados os seguintes critérios de desempate:

1. Comprovação de maior experiência de trabalho;
2. Comprovação de maior experiência na formação acadêmica

6.7. A escolha dos Cargos disponibilizados será feita com base na ordem de protocolo da documentação apresentada. Cada prestador de serviço deverá indicar somente 01 cargo em cada projeto, de acordo com a sua preferência.

6.8. Caso a documentação apresentada pelo credenciado contenha pendências ou documentos não aceitos pela comissão de análise, será concedido um prazo de 1 (um) dia útil, a partir da notificação, para que o prestador regularize ou complemente a documentação. Se o prazo não for cumprido, o prestador deverá abrir um novo protocolo e perderá a posição na fila, não tendo garantia de manutenção da colocação obtida inicialmente para priorização de vagas.

6.9. A primeira lista dos prestadores credenciados será divulgada no dia **14/10/2025**, em conformidade com o cronograma estabelecido no edital, garantindo a transparência e publicidade do processo.

6.10. O prazo de vigência da contratação de cada projeto será de até 4 (meses) meses a contar da data de assinatura do contrato;

6.11. O prestador de serviço credenciado será convocado para assinatura do Termo de Contrato no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de recebimento da convocação.

6.12. Caso o prestador de serviço não assine o Termo de Contrato no prazo estipulado, a Administração Pública poderá proceder com novo rateio entre os credenciados, podendo convocar o próximo da lista de acordo com a ordem de protocolo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

6.13. Em caso de desistência de algum prestador credenciado após a assinatura do Termo de Contrato ou durante a vigência do contrato, o próximo prestador na lista de classificação será convocado para assumir previamente a vaga escolhida pelo credenciado desistente.

6.14. A medição dos serviços será realizada com base no preço descrito, conforme estabelecido no Termo de Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. Conforme disposto no §1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, a responsabilidade pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

7.2. Caberá a comissão de esportes, composta pelos servidores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **Alba Silva de Souza, matrícula 15.803, Bruno Rosa de Camargo, matrícula 15.321 e Vinicius de Oliveira Pinto, matrícula 15.049**, a responsabilidade de verificar se o candidato atende às exigências e especificações contidas nas modalidades pretendidas, estabelecidas no referido edital.

7.3. A comissão realizará as análises necessárias para garantir a conformidade do candidato com os critérios técnicos apontados, assegurando o cumprimento dos requisitos previstos de acordo com a modalidade escolhida;

7.4. Caberá à servidora **Alba Silva de Souza, matrícula 15.803**, designada como Gestora do Contrato por intermédio da Portaria publicada no jornal municipal (na próxima edição do jornal oficial do município), o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

7.5. Caberá à Fiscalização designada por intermédio de Portaria publicada no jornal municipal (a ser publicada na próxima edição do jornal oficial do município), formada por **Bruno Rosa de Camargo, matrícula 15.321 e Juliana Rodolfo Peixoto, matrícula 15.363** a fiscalização da contratação, ficando responsável pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de inexecução e/ou falhas observadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023.

8 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1- Prazo de entrega:

8.1.1- Os Candidatos classificados deverão se apresentar no local indicado pela SEMEL, no prazo não superior a 1 (hum) dia corrido, contado a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

8.2- Condições de apresentação:

8.2.1- Os candidatos contratados serão recebidos provisoriamente, a partir da apresentação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

8.2.2- Os candidatos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.2.3- Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.2.4- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.2.5 - O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar os itens entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à contratada, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.2. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente em nome do prestador executor a qual se encontra vinculada o contrato de prestação de serviço, acompanhada de Relatório diário de atendimento realizados, com quantidade de usuários e tempo, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 07 (sete) dias.

9.3. O pagamento será realizado em até 07 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

9.4. Da nota fiscal deverá constar relação serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

9.9. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.10. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

9.12. O pagamento será feito mediante a relatório de presença, podendo haver alteração no valor final contidos neste edital.

9.13. Devido ao prazo curto da contratação não haverá possibilidade de reajuste nos preços contratados.

10. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS:

PROJETO ESPORTIVO SOL, ENERGIA E ESPORTE – OUTUBRO/2025 A JANEIRO DE 2026.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO 04 MESES
01	Supervisor de Esporte	H	240	R\$35,28	R\$8.467,20	R\$33.668,80
02	Educador Físico	H	880	R\$29,95	R\$26.356,00	R\$105.424,00
03	Instrutor de Esportes e Lazer	MÊS	04	R\$1.889,15	R\$7.556,60	R\$30.226,40
04	Apoio Funcional	MÊS	08	R\$1.884,58	R\$15.076,64	R\$60.306,56
TOTAL GERAL					R\$57.456,44	R\$229.825,76
PROJETO ESPORTIVO VIDA ATIVA, MAIS ESPORTE – FEVEREIRO A MAIO DE 2026.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO 04 MESES
01	Supervisor de Esporte	H	240	R\$35,28	R\$8.467,20	R\$33.668,80
02	Educador Físico	H	880	R\$29,95	R\$26.356,00	R\$105.424,00
03	Instrutor de Esportes e Lazer	MÊS	04	R\$1.889,15	R\$7.556,60	R\$30.226,40
04	Apoio Funcional	MÊS	08	R\$1.884,58	R\$15.076,64	R\$60.306,56
TOTAL GERAL					R\$57.456,44	R\$229.825,76



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO ESPORTIVO MAIS ESPORTE, MAIS ENERGIA – JUNHO A SETEMBRO DE 2026.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO 04 MESES
01	Supervisor de Esporte	H	240	R\$35,28	R\$8.467,20	R\$33.668,80
02	Educador Físico	H	880	R\$29,95	R\$26.356,00	R\$105.424,00
03	Instrutor de Esportes e Lazer	MÊS	04	R\$1.889,15	R\$7.556,60	R\$30.226,40
04	Apoio Funcional	MÊS	08	R\$1.884,58	R\$15.076,64	R\$60.306,56
TOTAL GERAL					R\$57.456,44	R\$229.825,76
TOTAL GLOBAL R\$689.477,28						

PROGRAMA JUNTOS PELO ESPORTE
PROJETO ESPORTIVO SOL, ENERGIA E ESPORTE

MODALIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL
SUPERVISOR DE ESPORTE	O objetivo do supervisor de esportes é garantir o bom funcionamento, a qualidade e a organização das atividades esportivas e de lazer oferecidas em uma instituição, programa ou projeto. Ele atua como elo entre a gestão, os profissionais da área e os participantes.	30 H 30H	01 EDUCADOR FÍSICO 01 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
ACADEMIA POPULAR	O objetivo da academia popular é promover saúde, bem-estar e qualidade de vida à população por meio do acesso gratuito a atividades físicas orientadas, em um espaço público estruturado, incentivando hábitos saudáveis e a prática regular de exercícios.	20 H 20 H	02 EDUCADOR FÍSICO 02 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
ALONGAMENTO, FUNCIONAL E G.A.P	Promover saúde, bem-estar e qualidade de vida por meio de atividades físicas que melhoram a flexibilidade, força, resistência e postura, com foco no fortalecimento de glúteos, abdômen e pernas, prevenção de lesões e incentivo à prática regular de exercícios.	20 H	01 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
DESENVOLVIMENTO GLOBAL INDIVIDUAL	Promover o crescimento integral do indivíduo, estimulando simultaneamente aspectos físicos, cognitivos, emocionais e sociais, por meio de atividades que favoreçam a coordenação, a autonomia, a autoestima, a saúde e a integração com o meio e a comunidade.	20 H 20 H	01 EDUCADOR FÍSICO 01 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
FUTSAL	Promover o desenvolvimento físico, técnico e social dos praticantes por meio da prática esportiva coletiva, estimulando a	20 H	01 Instrutor de Esportes	Casimiro de Abreu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	coordenação motora, a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito às regras e a integração comunitária, além de incentivar hábitos saudáveis e a participação em atividades de lazer e competição.	20 H	01 Instrutor de Esportes	Barra de São João
FUTEBOL DE CAMPO	Estimular a prática esportiva coletiva como meio de desenvolvimento físico, técnico e social, promovendo saúde, disciplina, trabalho em equipe, respeito às regras e integração comunitária, além de incentivar hábitos de vida saudáveis e a participação em atividades de lazer e competição.	20 H 20 H	01 EDUCADOR FÍSICO 01 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
NATAÇÃO	Proporcionar o desenvolvimento físico, motor e cardiorrespiratório dos praticantes, promovendo saúde, segurança e qualidade de vida, além de estimular a disciplina, a superação pessoal, a socialização e a prevenção de afogamentos por meio da adaptação e do domínio do meio aquático.	20H	01 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu
VOLEI	Promover o desenvolvimento físico, motor e social dos praticantes, estimulando a coordenação, agilidade, disciplina e trabalho em equipe, além de incentivar a integração comunitária, o respeito às regras e a adoção de hábitos saudáveis por meio da prática esportiva coletiva.	20H	01 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
FUTEVOLEI	Estimular a prática esportiva em ambiente saudável e dinâmico, promovendo o desenvolvimento físico, a coordenação motora, o condicionamento cardiorrespiratório e o equilíbrio, além de incentivar a socialização, o respeito às regras, o trabalho em equipe e a integração comunitária por meio do esporte.	20 H	01 Instrutor de Esportes	Casimiro de Abreu
BEACH TÊNIS	Promover a prática esportiva em ambiente lúdico e saudável, desenvolvendo habilidades físicas como coordenação, agilidade, resistência e reflexos, além de estimular a socialização, o trabalho em equipe, a disciplina e a integração comunitária por meio do esporte.	20 H	01 Instrutor de Esportes	Barra de São João
APOIO FUNCIONAL	O objetivo do apoio funcional está relacionado a oferecer suporte administrativo, logístico e operacional para que as atividades principais — no caso, os projetos de esporte e lazer — possam acontecer de forma organizada, segura e eficiente.	40 H 40 H	06 Apoio Funcional 02 Apoio Funcional	Casimiro de Abreu Barra de São João

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS VAGAS OFERTADAS

Supervisor de Esportes – 30 horas semanais x 4 Semanas (Previsão) x 2 vagas = 240 horas mensal

Educador Físico – 20 horas semanais x 4 Semanas (Previsão) x 11 vagas = 880 horas mensal

Instrutor de Esportes e Lazer – 04 vagas x 01 mês = 04 Vagas (40 HORAS SEMANAIS)

Apoio Funcional - 08 vagas x 01 mês = 08 Vagas (20 HORAS SEMANAIS)

PROGRAMA JUNTOS PELO ESPORTE
PROJETO ESPORTIVO VIDA ATIVA, MAIS ESPORTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PERIODO FEVEREIRO A MAIO/2026

MODALIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL
SUPERVISOR DE ESPORTE	O objetivo do supervisor de esportes é garantir o bom funcionamento, a qualidade e a organização das atividades esportivas e de lazer oferecidas em uma instituição, programa ou projeto. Ele atua como elo entre a gestão, os profissionais da área e os participantes.	30 H 30H	01 EDUCADOR FÍSICO 01 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
ACADEMIA POPULAR	O objetivo da academia popular é promover saúde, bem-estar e qualidade de vida à população por meio do acesso gratuito a atividades físicas orientadas, em um espaço público estruturado, incentivando hábitos saudáveis e a prática regular de exercícios.	20 H 20 H	02 EDUCADOR FÍSICO 02 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
JIU-JITSU	Desenvolver habilidades físicas, técnicas e mentais, promovendo força, resistência, flexibilidade, disciplina, autoconfiança e autocontrole, além de incentivar o respeito às regras, a ética, a socialização e a integração comunitária por meio da prática esportiva e marcial.	20 H	01 Instrutor de Esportes	Casimiro de Abreu Barra de São João
POTENCIAIS PSICOMOTORAS INDIVIDUAIS	Promover o crescimento integral do indivíduo, estimulando simultaneamente aspectos físicos, cognitivos, emocionais e sociais, por meio de atividades que favoreçam a coordenação, a autonomia, a autoestima, a saúde e a integração com o meio e a comunidade.	20 H 20 H	01 EDUCADOR FÍSICO 01 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
FUTSAL	Promover o desenvolvimento físico, técnico e social dos praticantes por meio da prática esportiva coletiva, estimulando a coordenação motora, a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito às regras e a integração comunitária, além de incentivar hábitos saudáveis e a participação em atividades de lazer e competição.	20 H 20 H	01 Instrutor de Esportes 01 Instrutor de Esportes	Casimiro de Abreu Barra de São João
FUTEBOL DE CAMPO	Estimular a prática esportiva coletiva como meio de desenvolvimento físico, técnico e social, promovendo saúde, disciplina, trabalho em equipe, respeito às regras e integração comunitária, além de incentivar hábitos de vida saudáveis e a participação em atividades de lazer e competição.	20 H 20 H	01 EDUCADOR FÍSICO 01 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
VOLEI	Promover o desenvolvimento físico, motor e social dos praticantes, estimulando a coordenação, agilidade, disciplina e trabalho em equipe, além de incentivar a integração comunitária, o respeito às regras e a adoção de hábitos saudáveis por meio da prática esportiva coletiva.	20H 20H	01 EDUCADOR FÍSICO 02 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
KARATÊ	Promover o desenvolvimento físico, técnico e mental dos praticantes, estimulando força, flexibilidade, coordenação, disciplina, autocontrole e autoconfiança, além de incentivar valores como respeito, ética, perseverança e socialização por meio da prática marcial.	20 H	01 Instrutor de Esportes	Barra de São João



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

APOIO FUNCIONAL	O objetivo do apoio funcional está relacionado a oferecer suporte administrativo, logístico e operacional para que as atividades principais — no caso, os projetos de esporte e lazer — possam acontecer de forma organizada, segura e eficiente.	40 H 40 H	06 Apoio Funcional 02 Apoio Funcional	Casimiro de Abreu Barra de São João
------------------------	---	----------------------------	--	--

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS VAGAS OFERTADAS

Supervisor de Esportes – 30 horas semanais x 4 Semanas (Previsão) x 2 vagas = 240 horas mensal

Educador Físico – 20 horas semanais x 4 Semanas (Previsão) x 11 vagas = 880 horas mensal

Instrutor de Esportes e Lazer – 04 vagas x 01 mês = 04 Vagas (40 HORAS SEMANAIS)

Apoio Funcional - 08 vagas x 01 mês = 08 Vagas (20 HORAS SEMANAIS)

PROGRAMA JUNTOS PELO ESPORTE
PROJETO ESPORTIVO MAIS ESPORTE, MAIS ENERGIA.
PERIODO JUNHO A SETEMBRO/2026

MODALIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL
SUPERVISOR DE ESPORTE	O objetivo do supervisor de esportes é garantir o bom funcionamento, a qualidade e a organização das atividades esportivas e de lazer oferecidas em uma instituição, programa ou projeto. Ele atua como elo entre a gestão, os profissionais da área e os participantes.	30 H 30H	01 EDUCADOR FÍSICO 01 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
ACADEMIA POPULAR	O objetivo da academia popular é promover saúde, bem-estar e qualidade de vida à população por meio do acesso gratuito a atividades físicas orientadas, em um espaço público estruturado, incentivando hábitos saudáveis e a prática regular de exercícios.	20 H 20 H	02 EDUCADOR FÍSICO 02 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
DANÇA, GINÁSTICA, JUMP E STEP.	Promover saúde, bem-estar e qualidade de vida por meio de atividades físicas que melhoram a flexibilidade, força, resistência e postura, com foco no fortalecimento de glúteos, abdômen e pernas, prevenção de lesões e incentivo à prática regular de exercícios.	20 H 20 H	01 EDUCADOR FÍSICO 01 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
FUTSAL	Promover o desenvolvimento físico, técnico e social dos praticantes por meio da prática esportiva coletiva, estimulando a coordenação motora, a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito às regras e a integração comunitária, além de incentivar hábitos saudáveis e a participação em atividades de lazer e competição.	20 H 20 H	01 Instrutor de Esportes 01 Instrutor de Esportes	Casimiro de Abreu Barra de São João
FUTEBOL DE CAMPO	Estimular a prática esportiva coletiva como meio de desenvolvimento físico, técnico e social, promovendo saúde, disciplina, trabalho em equipe, respeito às regras e integração	20 H 20 H	01 EDUCADOR FÍSICO 01 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	comunitária, além de incentivar hábitos de vida saudáveis e a participação em atividades de lazer e competição.			
ZUMBA	Estimular a prática de atividade física de forma lúdica e motivadora, promovendo condicionamento cardiovascular, coordenação motora, queima calórica e bem-estar, além de favorecer a socialização, a autoestima e hábitos de vida saudáveis por meio da dança e do movimento.	20 H	01 Instrutor de Esportes	Casimiro de Abreu Barra de São João
YOGA	Promover o equilíbrio físico, mental e emocional dos praticantes, desenvolvendo flexibilidade, força, postura, concentração e respiração, além de reduzir o estresse, aumentar o bem-estar e incentivar hábitos saudáveis e a conexão corpórea.	20 H	01 Instrutor de Esportes	Casimiro de Abreu Barra de São João
BASQUETE	Estimular o desenvolvimento físico, técnico e social dos praticantes, promovendo habilidades como coordenação, agilidade, resistência e trabalho em equipe, além de incentivar disciplina, respeito às regras, integração comunitária e hábitos de vida saudáveis por meio da prática esportiva coletiva	20 H	01 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
MUAY THAY	Desenvolver capacidades físicas, técnicas e mentais, promovendo força, resistência, agilidade, disciplina, autocontrole e autoconfiança, além de estimular respeito às regras, ética, perseverança e socialização por meio da prática da arte marcial.	20H 20H	01 EDUCADOR FÍSICO 01 EDUCADOR FÍSICO	Casimiro de Abreu Barra de São João
APOIO FUNCIONAL	O objetivo do apoio funcional está relacionado a oferecer suporte administrativo, logístico e operacional para que as atividades principais — no caso, os projetos de esporte e lazer — possam acontecer de forma organizada, segura e eficiente.	40 H 40 H	06 Apoio Funcional 02 Apoio Funcional	Casimiro de Abreu Barra de São João

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS VAGAS OFERTADAS

Supervisor de Esportes – 30 horas semanais x 4 Semanas (Previsão) x 2 vagas = 240 horas mensal

Educador Físico – 20 horas semanais x 4 Semanas (Previsão) x 11 vagas = 880 horas mensal

Instrutor de Esportes e Lazer – 04 vagas x 01 mês = 04 Vagas (40 HORAS SEMANAIS)

Apoio Funcional - 08 vagas x 01 mês = 08 Vagas (20 HORAS SEMANAIS)

10.1. Quantitativo estimado de acordo com o levantamento realizado pelo Setor solicitante – Coordenação de Esportes/SEMEL.

10.2. A quantidade máxima de cada item a ser adquirida, refere-se a 100% do quantitativo descrito na tabela dos itens;

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor total estimado para a contratação e de **R\$ 689.477,28** (seiscentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos);

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho 27.812.0087.2123

Elemento de despesa 3.3.90.39.99

Código reduzido 1076

Fonte de recurso 0.1.1704

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16. Executar a prestação de serviços em conformidade com o detalhamento exposto neste Termo de Referência e no Edital Convocatório, observando rigorosamente as normas constantes;

17. A CONTRATADA e/ou empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

18. Elaborar e executar programas de esporte, lazer e recreação conforme o cronograma aprovado, garantindo diversidade e adequação às faixas etárias e necessidades dos participantes.

19. Disponibilizar profissionais qualificados, incluindo instrutores de educação física, técnicos e/ou especialistas em saúde, conforme a natureza das atividades, garantindo segurança e orientação correta aos participantes.

20. Adotar todas as medidas de segurança necessárias para prevenir acidentes, incluindo o uso adequado de equipamentos e a observância de normas de saúde e segurança.

21. Fornecer ou gerenciar os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização das atividades, zelando pela conservação e bom uso dos mesmos.

22. Acompanhar a participação e o desempenho dos usuários, registrando frequência, progresso e quaisquer ocorrências relevantes, fornecendo relatórios periódicos ao contratante.

23. Garantir que as atividades sejam inclusivas, promovendo acesso a pessoas com diferentes condições físicas, sociais e culturais.

24. Manter comunicação constante com o contratante, informando sobre resultados, dificuldades e propondo ajustes necessários para o bom andamento do projeto.

25. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades de esporte e lazer, incluindo legislação trabalhista, sanitária e de proteção à infância e adolescência, quando aplicável.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

1. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

15.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67 e 68 da Lei Federal 14.133/2021.

15.1.1. Habilitação jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Documento de Identificação do representante legal;
- j) Documento de Identificação com foto, se pessoa física;
- k) Pedido de Credenciamento;
- l) Declaração expressa ratificando a observância rigorosa do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- m) Declaração de que aceita prestar ao Município, serviços que integram o objeto deste edital pelos preços nele indicado;
- n) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- o) Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário, pessoas com grau de parentesco e de que não ocupa qualquer cargo político, em qualquer nível das três esferas de governo;

15.2. Habilitação Jurídica para (MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL):

- a) Documento de Identificação do representante legal;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

15.3 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal ;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4. Habilitação para pessoa Física

- a) Pedido de Credenciamento;
- b) Documento de identificação;
- c) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de Residência em nome do titular ou declaração comprovando seu domicílio;
- e) Título de eleitor;
- f) Certidão de quitação eleitoral;
- g) Declaração de antecedentes criminais;
- h) Declaração de que aceita prestar ao Município, serviços que integram o objeto deste edital



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

pelos preços nele indicado;

i) Declaração de inexistência de fato impeditivo

15.5 Qualificação Técnica:

15.5.1. Todos os interessados (física/jurídica) deverão apresentar no envelope II os documentos a seguir:

- a) Carteira de Registro Profissional do Conselho Regional de Educação Física - CREF, para as vagas de Supervisor de Esporte e Educador Físico, com comprovação do Registro Ativo e SBV atualizado;
- b) Carteira de Registro Profissional emitida pela Federação ou Certificado, para a vaga de Instrutor de Esportes e Lazer;
- c) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração de Tempo de Serviço na Função ou Contrato profissional relacionado com a área em exercício de atuação por no mínimo 12 meses para as vagas de Supervisor de Esporte, Educador Físico, podendo utilizar mais de um para somatório de tempo;
- d) Prova de Conhecimento e Especialidade na área específica, nas vagas de Instrutor de Esportes e Lazer e Apoio Funcional com no mínimo de 6 meses de atuação;

16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

16.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de credenciamento, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Casimiro de Abreu, 09 de outubro de 2025.

Elaborado por _____

Vinicius de Oliveira Pinto, Assessor Técnico – SEMEL, Matrícula 15.049

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Filipe Proença Schueller
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Portaria 0714/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I -CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Etapa	Descrição	Data
Abertura do Edital	Publicação do edital no site oficial e outros meios de comunicação.	09/10/2025
Disponibilidade do Edital	Período em que o edital ficará disponível para consulta.	10/10/2025 a 10/10/2026
Período para Recebimento de Propostas	Envio de propostas e documentos de credenciamento pelos interessados.	10/10/2025 a 10/10/2026
Período de Credenciamento Inicial	Divulgação ampla do edital em meios de comunicação para garantir maior alcance.	10/10/2025 a 13/10/2025
Apresentação de Documentos	Prazo inicial para envio e regularização de documentação para as vagas imediatas.	14/10/2025
Análise e Publicação da Lista Inicial, convocação para avaliação específicas das modalidades pretendidas	Avaliação das documentações enviadas e publicação da primeira lista de credenciados será divulgado imediatamente após o julgamento das propostas, em que será registrado em Ata.	15/10/2025
Homologação do resultado, Convocação para Assinatura do Contrato	Envio das convocações aos credenciados habilitados na lista inicial.	18/10/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinatura do Contrato	Prazo para os prestadores convocados assinarem o Termo de Contrato.	1 (um) dia útil após a convocação.
Expedição de Ordem de Execução	Início da execução dos serviços pelos credenciados conforme demanda e Termo de Contratação.	A partir de 20/10/2025
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em resultado da seleção. Os recursos poderão ser propostos imediatamente ao resultado, nos próprios autos da documentação, devendo as razões e fundamentações serem apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.	Início da fase recursal	Em até 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado.
Prazo para análise dos recursos interpostos	Fase de análise e julgamento de Recurso	Em até 03 (três) dias úteis, após a interposição do recurso
Publicação do resultado final		Prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após o transcurso do prazo de análise dos recursos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), na forma da Lei, identidade civil sob nº _____, CPF sob nº _____ e endereço profissional _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de Casimiro de Abreu/RJ, com objetivo de participar pelo Processo de Chamada Pública de Credenciamento, Edital nº _____/2025.

Projeto esporivo Sol, Energia e Esporte (Período Outubro de 2025 a Janeiro de 2026);

- | | | | | | |
|--------------------------|---|--|--------------------------|---|---|
| <input type="checkbox"/> | 1 | Supervisor de Esporte (Casimiro) | <input type="checkbox"/> | 2 | Supervisor de Esporte (Barra de São João) |
| <input type="checkbox"/> | 3 | Educador Físico (Casimiro) | <input type="checkbox"/> | 4 | Educador Físico (Barra de São João) |
| <input type="checkbox"/> | 5 | Instrutor de Esportes e Lazer (Casimiro) | <input type="checkbox"/> | 6 | Instrutor de Esportes e lazer (Barra) |
| <input type="checkbox"/> | 7 | Apoio Funcional (Casimiro) | <input type="checkbox"/> | 8 | Apoio Funcional (Barra de São João) |

Projeto esportivo Vida Ativa, Mais Esporte (Período fevereiro a Janeiro de 2026);

- | | | | | | |
|--------------------------|---|--|--------------------------|---|---|
| <input type="checkbox"/> | 1 | Supervisor de Esporte (Casimiro) | <input type="checkbox"/> | 2 | Supervisor de Esporte (Barra de São João) |
| <input type="checkbox"/> | 3 | Educador Físico (Casimiro) | <input type="checkbox"/> | 4 | Educador Físico (Barra de São João) |
| <input type="checkbox"/> | 5 | Instrutor de Esportes e Lazer (Casimiro) | <input type="checkbox"/> | 6 | Instrutor de Esportes e lazer (Barra) |
| <input type="checkbox"/> | 7 | Apoio Funcional (Casimiro) | <input type="checkbox"/> | 8 | Apoio Funcional (Barra de São João) |

Projeto esportivo Mais Esporte, Mais Energia (Período Junho a Setembro de 2026);

- | | | | | | |
|--------------------------|---|--|--------------------------|---|---|
| <input type="checkbox"/> | 1 | Supervisor de Esporte (Casimiro) | <input type="checkbox"/> | 2 | Supervisor de Esporte (Barra de São João) |
| <input type="checkbox"/> | 3 | Educador Físico (Casimiro) | <input type="checkbox"/> | 4 | Educador Físico (Barra de São João) |
| <input type="checkbox"/> | 5 | Instrutor de Esportes e Lazer (Casimiro) | <input type="checkbox"/> | 6 | Instrutor de Esportes e lazer (Barra) |
| <input type="checkbox"/> | 7 | Apoio Funcional (Casimiro) | <input type="checkbox"/> | 8 | Apoio Funcional (Barra de São João) |

DECLARA, por este ato, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

DECLARO, por este ato, veracidade e autenticidade de todos os documentos apresentados e sujeitos aos termos deste edital.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º. XXXIII DA CF/88

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso
XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de ju-
nho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, para participação na Processo de Chamada Pública de Credencia-
mento, Edital nº ____/2025, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL E DOS PREÇOS

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, **DECLARA** em atenção ao Processo de Chama-
da Pública de Credenciamento, Edital nº _____/2025 da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu / RJ,
a aceitação aos preços praticados pelo Município, bem como, aceita prestar os serviços que integram o ob-
jeto deste edital, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos ob-
edeceram às determinações legais.

Local e data.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está propo-
nente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Estar Impedida de licitar
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata;

Nos termos do artigo 92, da Lei 14.133/21, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveni-
ente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital. Por ser a expressão da verdade, assi-
namos o presente.

Local e data.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CASI-
MIRO DE ABREU, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINIS-
TRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO**

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, **DECLARA**, que a instituição não possui em seu
quadro societário, pessoas com grau de parentesco ou que ocupem qualquer cargo público, em qualquer
nível das três esferas de governo como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/pro-
prietário e/ou presidente, nos termos do EDITAL Nº _____/2025.

Local e data.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 0__/2025

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

OBSERVAÇÃO: (ESSA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA POR EMPRESAS QUE POSSUAM 100 OU MAIS FUNCIONÁRIOS)

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MI-CROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 0__/2025

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de mi-croempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empre-sa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

_____, ____ de _____ de 2025

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO IX
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº ____/20__ ID ____ PNCP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PRÁTICA E ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ABRANGENDO MODALIDADES COLETIVAS, INDIVIDUAIS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR, POR MEIO DA ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS E DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (_____) E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecida à Rua Padre Anchieta, nº. 234, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu - RJ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** neste ato representado pelo(a) Predesente o(a) Sr.(a) _____, devidamente nomeado pela Portaria Nº _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, e, de outro lado, a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no [Processo Administrativo nº 3685/2025, Credenciamento nº __/2025 PMCA, **Id contratação PNCP:** _____], do regendo-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023, Decreto Municipal nº 044/2025, e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1. O presente contrato tem por objeto é a Prestação de serviços para a prática e atividades esportivas no município de Casimiro de Abreu, abrangendo modalidades coletivas, individuais, recreativas e de promoção do bem-estar, por meio da atuação de profissionais capacitados e devidamente credenciados, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.
- 1.2. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. **O MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**.
- 2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada.
- 2.3. Nos preços propostos para entrega dos prestação de serviço em questão estão inclusos todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispen-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

sáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

- 2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- 2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:
- 2.8. O número do instrumento contratual;
- 2.9. O nome e código do banco;
- 2.10. Agência e número da conta corrente da contratada.
- 2.11. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** responsável pelo contrato, ou local por ela designado:
- 2.12. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
- 2.13. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente a prestação de serviços do mês anterior, ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
- 2.14. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.15. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.16. A fatura não aprovada pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 2.17. A devolução da fatura não aprovada pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 2.18. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 2.19. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**.
- 2.20. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
- 2.21. O **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:
- 2.22. Imperfeição nos serviços prestados;
- 2.23. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** e/ou responsável pelo contrato;
- 2.24. Débito da CONTRATADA para com o **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- 2.25. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.26. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.27. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados e correrão a conta do programa de trabalho 27.812.0087.2123, elemento de despesa 3.3.90.39.99, vigente para o exercício de 2025.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 4 (meses) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.5. Nos termos do artigo 231 do Decreto Municipal nº 3.335/2023, serão objeto de preclusão:

6.6. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e

6.7. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

7.2. A CONTRATADA e/ou empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 7.3. Elaborar e executar programas de esporte, lazer e recreação conforme o cronograma aprovado, garantindo diversidade e adequação às faixas etárias e necessidades dos participantes.
- 7.4. Disponibilizar profissionais qualificados, incluindo instrutores de educação física, técnicos e/ou especialistas em saúde, conforme a natureza das atividades, garantindo segurança e orientação correta aos participantes.
- 7.5. Adotar todas as medidas de segurança necessárias para prevenir acidentes, incluindo o uso adequado de equipamentos e a observância de normas de saúde e segurança.
- 7.6. Fornecer ou gerenciar os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização das atividades, zelando pela conservação e bom uso dos mesmos.
- 7.7. Acompanhar a participação e o desempenho dos usuários, registrando frequência, progresso e quaisquer ocorrências relevantes, fornecendo relatórios periódicos ao contratante.
- 7.8. Garantir que as atividades sejam inclusivas, promovendo acesso a pessoas com diferentes condições físicas, sociais e culturais.
- 7.9. Manter comunicação constante com o contratante, informando sobre resultados, dificuldades e propondo ajustes necessários para o bom andamento do projeto.
- 7.10. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades de esporte e lazer, incluindo legislação trabalhista, sanitária e de proteção à infância e adolescência, quando aplicável.
- 7.11. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 7.12. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.13. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 7.14. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 7.15. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 7.16. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 7.17. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 7.18. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- 7.19. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 7.20. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 7.21. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 7.22. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 7.23. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 7.24. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 7.25. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 7.26. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.
- 7.27. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 7.28. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 7.29. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 7.30. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.
- 7.31. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 7.32. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- 8.1. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 8.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.4. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata;
- 10.2. Gestor do Contrato: _____, matrícula ____, designado conforme informações constantes do Termo de Referência.
- 10.3. Comissão de Fiscalização: _____, matrícula ____, designados por intermédio conforme informações constantes do Termo de Referência.
- 10.4. São atribuições do Gestor de Contratos:
- 10.5. Controlar os prazos de vigência dos contratos e seus saldos, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;
- 10.6. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;
- 10.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;
- 10.8. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;
- 10.9. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 10.10. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 10.11. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;
- 10.12. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;
- 10.13. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 10.14. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;
- 10.15. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- 10.16. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 10.17. Exercer outras atividades compatíveis com a função.
- 10.18. São atribuições da Comissão de Fiscalização:
- 10.19. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;
- 10.20. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;
- 10.21. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 10.22. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
- 10.23. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 10.24. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
- 10.25. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.26. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;
- 10.27. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 10.28. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;
- 10.29. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;
- 10.30. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 10.31. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 10.32. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 10.33. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 10.34. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- 10.35. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
- 10.36. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 10.37. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;
- 10.38. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;
- 10.39. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;
- 10.40. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 11.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.13. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.14. Advertência;
- 11.15. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 11.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 11.18. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com os artigos de 31 ao 44 da Lei Municipal nº 2.384/2023.
- 11.19. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.20. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 11.21. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 11.22. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.
- 12.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.
- 12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.
- 12.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.
- 12.5. Caso o MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

- 13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, devidamente expressas neste contrato.
- 13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER procederá conforme a seguir:
- 13.3. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;
- 13.4. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER procederá à revisão do custo indicado na data-base;
- 13.5. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.
- 13.6. O MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 13.7. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

- 14.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

- 15.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 16.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

- 17.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.
- 17.2. O **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.
- 19.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 19.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- 19.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.
- 19.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**.
- 19.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.
- 19.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

19.8. A CONTRATADA tem conhecimento do código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

- 21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
- 21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 2025.

_____ Presidente : Contratante	_____ Representante: Contratada
--------------------------------------	---------------------------------------

TESTEMUNHAS:

RG n.º
CPF n.º

RG n.º
CPF n.º